

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2007**

Com a definição, pelo Governo, dos princípios gerais a que deve obedecer o modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional, bem como das acções a adoptar para a sua implementação, foi dado cumprimento aos objectivos de resolução dos problemas de capacidade, financeira e técnica, de execução do Plano Rodoviário Nacional estabelecidos no programa do XVII Governo Constitucional.

A reforma que o Governo assim aprovou assenta nos seguintes sete princípios:

- a) Coesão territorial;
- b) Solidariedade intergeracional;
- c) Eficiência ambiental;
- d) Contratualização das responsabilidades cometidas à EP — Estradas de Portugal, S. A.;
- e) Definição do preço global pelo uso e disponibilidade de rede rodoviária;
- f) Reforço da segurança rodoviária;
- g) Reforço das parcerias público-privadas.

Subsequentemente, na concretização dos princípios acima referidos, foram aprovadas, pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, as bases da concessão do financiamento, concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, tendo a respectiva concessão sido atribuída à EP — Estradas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Torna-se, agora, necessário, em cumprimento do disposto nas bases da concessão aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, proceder à identificação do primeiro conjunto de empreendimentos prioritários a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, designadamente a Concessão da Auto-estrada Transmontana e a Concessão do Douro Interior.

A presente resolução do Conselho de Ministros dá, assim, execução ao disposto nas bases da concessão, segundo as quais o Estado, na qualidade de concedente, exerce os seus direitos, dando instruções à EP — Estradas de Portugal, S. A., sobre as vias que esta deve, prioritariamente, lançar a concurso, em activa prossecução do objectivo de conclusão da rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional, tal como aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 10 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, até ao final do ano de 2007, os concursos públicos internacionais para as seguintes subconcessões, em regime de parceria público-privada:

a) Concessão Auto-estrada Transmontana, que integra os seguintes itinerários:

- IP 4, entre Vila Real e Bragança (Quintanilha);
- IP 4, troço em serviço entre Amarante e Vila Real;
- IP 4, variante a Bragança, em serviço;
- IP 4, Ponte de Quintanilha e acessos;

b) Concessão do Douro Interior, que integra os seguintes itinerários:

- IP 2, entre Macedo de Cavaleiros (IP 4) e Celorico da Beira (IP 5);
- IC 5, entre Pópulo (IP 4) e Miranda do Douro.

2 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**Portaria n.º 1555/2007**

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1237/2001, de 26 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Lazarim (processo n.º 2670-DGRF), situada no município de Lamego, válida até 1 de Março de 2008, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Lazarim.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Lazarim, município de Lamego, com a área de 1513 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 139 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º